



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2010/0006(NLE)

17.3.2010

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão
2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen
(SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração
(SIS II)
(COM(2010)0015 – C7-0040/2010 – 2010/0006(NLE))

Relator de parecer: Alexander Alvaro

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O Parlamento Europeu tem reiteradamente lamentado os atrasos registados no desenvolvimento do projecto SIS II. Exemplo disso constitui a resolução aprovada em 22 de Outubro de 2009 sobre os progressos realizados no que respeita ao Sistema de Informação de Schengen II e ao Sistema de Informação sobre Vistos.

O relatório de situação sobre o desenvolvimento do SIS II, publicado pela Comissão em Outubro de 2009, indica que os dois testes "etapa" para o SIS II estão previstos para o quarto trimestre de 2009 e para o Verão de 2010, respectivamente. Segundo as conclusões do Conselho de 4-5 de Junho de 2009, continua a ser dada prioridade à prossecução do projecto actual relativo ao SIS II, embora se mantenha em reserva um plano de emergência, designado por SIS I+RE. Se um destes testes "etapa" fracassar, o Conselho apela à Comissão para que suspenda o projecto ("cláusula de guilhotina") e aplique a solução técnica alternativa SIS I + RE, a menos que o Conselho, por maioria qualificada, decida em contrário. Naquela reunião do Conselho, foi confirmada a viabilidade técnica da solução SIS I + RE. Por estas razões, a Comissão decidiu apresentar o novo pacote de propostas (COM(2009)0508 e COM(2010)0015), que altera os dois instrumentos legais relativos à migração do SIS I+ para o SIS de segunda geração.

As condições prévias para essa migração não estarão reunidas até 30 de Junho de 2010, nem a migração estará concluída antes do quarto trimestre de 2011. Para que o SIS II esteja operacional, tal como prevêem o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI, e na eventualidade de malogro após os testes a que for sujeito, deve ser previsto um cenário alternativo, e as respectivas implicações financeiras devem ser exaustivamente comunicadas a todas as partes interessadas o mais rapidamente possível.

Os custos de desenvolvimento do Sistema de Informação Schengen de segunda geração, bem como os custos decorrentes da instalação, do teste, funcionamento e manutenção do SIS II Central e da infra-estrutura de comunicação são suportados pelo orçamento geral da União Europeia. Os custos decorrentes do desenvolvimento, instalação, teste, migração, funcionamento e manutenção dos sistemas nacionais são suportados pelo Estado-Membro em causa. As despesas do Conselho de Administração do Programa Global (GPMB) são suportadas pelos fundos já afectados até 2013.

Desde 2002 que foram gastos 48 500 000 euros no desenvolvimento do instrumento de migração, enquanto que as despesas operacionais totalizam 33 000 000 euros. Durante este período, o contratante violou reiteradamente as suas obrigações contratuais e os testes realizados não demonstraram que a plataforma funcionasse devidamente, o que coloca em causa a viabilidade técnica geral do projecto SIS II. Além disso, o contratante recebeu em 2009 1 930 000 euros a título de testes efectuados ao sistema, ao passo que as multas impostas ao consórcio no final da fase contratual dos testes operacionais em Setembro de 2009, no valor de 390 000 euros, foram deduzidas a título de reembolso de factura. Foi paga uma prestação adicional de 1 260 000 euros para o primeiro teste "etapa" em Janeiro de 2010. Estas despesas adicionais e os eventuais investimentos suplementares, necessários em caso de malogro da migração para o SIS II e na eventualidade de ser recomendável uma solução alternativa, requerem um controlo orçamental muito mais apertado.

Além disso, dadas as pesadas restrições orçamentais em consequência da crise económica,

tanto para os Estados-Membros como para a própria União, e a fim de não se continuar a delapidar o erário público, é necessário grande rigor na utilização das dotações destinadas a um sistema que, até à data, não alcançou a qualidade requerida. O relator recomenda ao Parlamento que exerça o seu direito de manter em reserva os fundos afectados à migração para o SIS II, até que os testes sejam bem sucedidos e tenha sido realizada uma auditoria cabal, de forma a garantir e manter um elevado nível de segurança no espaço de justiça, liberdade e segurança. Esta a razão das alterações propostas.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projecto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projecto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Sem prejuízo de que o Conselho considera o SIS I + RE como um plano de emergência, em caso de malogro do SIS II, o Parlamento Europeu, na sua qualidade de co-legislador, tendo em vista o estabelecimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (Regulamento (CE) n.º 1987/2006¹), e de autoridade orçamental, reserva-se o direito de manter em reserva os fundos relativos ao desenvolvimento do SIS II no orçamento anual para 2011, a fim de garantir plena fiscalização e supervisão parlamentares sobre este processo.

¹ JO L 381 de 28.12.06, p. 4.

Alteração 2

Proposta de regulamento – acto modificativo Considerando 3

Texto da Comissão

(3) As condições prévias para a migração não estarão reunidas até 30 de Junho de 2010. Para que o SIS II se torne operacional, como exigido pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e pela Decisão 2007/533/JAI, o Regulamento (CE) n.º 1104/2008 e a Decisão 2008/839/JAI devem, portanto, continuar a aplicar-se até que a migração esteja concluída.

Alteração

(3) As condições prévias para a migração não estarão reunidas até 30 de Junho de 2010. Para que o SIS II se torne operacional, como exigido pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e pela Decisão 2007/533/JAI, o Regulamento (CE) n.º 1104/2008 e a Decisão 2008/839/JAI devem, portanto, continuar a aplicar-se até que a migração esteja concluída. ***Na eventualidade de o actual projecto SIS II sair malogrado após os respectivos testes, deve ser concebida uma solução técnica alternativa, e todas as respectivas implicações financeiras devem ser comunicadas a todas as partes em causa.***

Alteração 3

Proposta de regulamento – acto modificativo Considerando 6

Texto da Comissão

(6) ***Deve ser previsto um plano técnico de emergência para as funcionalidades do SIS II.*** A descrição dos componentes técnicos da arquitectura de migração deve, por conseguinte, ser adaptada para permitir outra solução técnica relativa ao desenvolvimento do SIS II Central.

Alteração

(6) ***O presente Regulamento deve permitir a migração para soluções técnicas alternativas, caso o actual projecto SIS II não possa ser implementado com êxito.*** A descrição dos componentes técnicos da arquitectura de migração deve ser adaptada para permitir outra solução técnica ***alternativa*** relativa ao desenvolvimento do SIS II Central. ***Qualquer solução técnica alternativa para o efeito deve apresentar uma boa relação custo/eficácia e ser aplicada de acordo com um calendário preciso e razoável. A Comissão deve apresentar atempadamente uma avaliação orçamental aprofundada dos custos inerentes a essa solução técnica***

alternativa.

Justificação

A actual revisão dos instrumentos de migração deve ter em conta que o SIS II ainda não foi testado com êxito, e que o Conselho considera o SIS I+RE como um plano de emergência. No caso dos testes "etapa" falharem, deve ser possível passar rapidamente a uma solução alternativa com uma boa relação custo/eficácia e sem atrasos provocados por uma nova revisão do quadro jurídico.

Alteração 4

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – n.º 4

Decisão 2008/839/JAI

Artigo 17-A – n.º 2

Texto da Comissão

2. O GPMB é composto por um máximo de 10 peritos. Os Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, designam um máximo de oito peritos e um número igual de suplentes. Dois peritos e dois suplentes são designados pelo Director-Geral da Direcção-Geral responsável da Comissão de entre funcionários da Comissão. Podem participar nas reuniões do GPMB outros funcionários da Comissão que possam demonstrar interesse no processo.

Alteração

2. O GPMB é composto por um máximo de 10 peritos. Os Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, designam um máximo de oito peritos e um número igual de suplentes. Dois peritos e dois suplentes são designados pelo Director-Geral da Direcção-Geral responsável da Comissão de entre funcionários da Comissão. Podem participar nas reuniões do GPMB outros funcionários da Comissão que possam demonstrar interesse no processo. ***Podem assistir às reuniões do GPMB os deputados interessados do Parlamento Europeu ou os funcionários do Parlamento Europeu dos serviços políticos implicados.***

Alteração 5

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – n.º 4

Decisão 2008/839/JAI

Artigo 17-A – n.º 5

Texto da Comissão

5. O GPMB define o seu próprio mandato, que produzirá efeitos após parecer favorável do Director-Geral da Direcção-Geral responsável da Comissão.

Alteração

5. O GPMB define o seu próprio mandato, que produzirá efeitos após parecer favorável do Director-Geral da Direcção-Geral responsável da Comissão. ***O mandato do GPMB inclui o requisito de publicar relatórios periódicos e de os transmitir ao Parlamento Europeu, a fim de garantir plena fiscalização e supervisão parlamentares.***

Alteração 6

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – n.º 4

Decisão 2008/839/JAI

Artigo 17-A – n.º 6

Texto da Comissão

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, n.º 2, os custos administrativos e as despesas de deslocação decorrentes das actividades do GPMB são suportados pelo orçamento geral da União Europeia, na medida em que não sejam reembolsados a partir de outras fontes. No que diz respeito às despesas de deslocação dos peritos do GPMB designados pelos Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, e dos peritos convidados nos termos do n.º 3, decorrentes das actividades do GPMB, aplica-se a regulamentação relativa ao reembolso das despesas efectuadas por pessoas externas à Comissão convocadas na qualidade de peritos.

Alteração

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, n.º 2, os custos administrativos e as despesas de deslocação decorrentes das actividades do GPMB são suportados pelo orçamento geral da União Europeia, na medida em que não sejam reembolsados a partir de outras fontes. No que diz respeito às despesas de deslocação dos peritos do GPMB designados pelos Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, e dos peritos convidados nos termos do n.º 3, decorrentes das actividades do GPMB, aplica-se a regulamentação relativa ao reembolso das despesas efectuadas por pessoas externas à Comissão convocadas na qualidade de peritos. ***As dotações necessárias para cobrir os custos decorrentes das reuniões do GPMB são imputadas às dotações***

actualmente previstas na programação financeira para 2010-2013 para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	17.3.2010
Resultado da votação final	+: 32 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Damien Abad, Alexander Alvaro, Francesca Balzani, Reimer Böge, Andrea Cozzolino, Jean-Luc Dehaene, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Carl Haglund, Jutta Haug, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Alain Lamassoure, Vladimír Maňka, Barbara Matera, Nadezhda Neynsky, Miguel Portas, Vladimír Remek, Dominique Riquet, László Surján, Daniël van der Stoep, Derek Vaughan, Angelika Werthmann e Jacek Włosowicz.
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Paul Rübige e Georgios Stavrakakis.
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Jan KOZŁOWSKI.